



ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, teve início a vigésima primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional do Trabalho Doutor Victor Hugo Laitano e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou felicitações ao Excelentíssimo Ministro Caputo Basto por ocasião de seu aniversário. Franqueou a palavra a seus pares. O Doutor Victor Hugo Laitano registrou pesar em virtude do falecimento do Procurador Regional do Trabalho, Doutor Luís Felipe Speze e do Desembargador do Rio Grande do Sul, Milton Varela Dutra. Associaram-se aos cumprimentos e às notas de pesar os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes e, representando os advogados presentes, os Doutores José Linhares Prado Neto e Antônio Luiz Calmon Teixeira. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-RR - 237840-76.1990.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO, Procurador: Eduardo Watanabe, Embargante: TANIA OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S.A. , Advogado: Cid Roberto de Almeida Sanches, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da União apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo; II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante. **Processo: AIRR - 139200-36.1992.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES PONTES, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar aos Agravantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Agravado, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AIRR - 862500-60.1994.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravante(s): ZENILDA VIEIRA DA CÂMARA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, aplicando-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível aos reclamantes, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: RR - 251140-85.1996.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. , Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO FRANCISCO E OUTROS, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "União (sucessora da extinta RFSSA). Juros de mora. Art. 1.º-F da Lei 9.494/97", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

adequar a incidência de juros de mora aos moldes preconizados pela Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, a partir da sucessão da RFFSA pela União, ou seja, 1% (um por cento) ao mês, até 21/1/2007; 0,5% (meio por cento) ao mês, de 22/1/2007 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. **Processo: AIRR - 300-13.1998.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. , Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36000-50.1998.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA FREI CANECA S.A. Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): MARIA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Francisco José Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 328040-36.1998.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): CLAUDINEI VERONA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reconsiderando o despacho à fl. 314, analisar o agravo de instrumento da União. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 158800-74.2000.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): ÉLIO VIEIRA CANATO, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 208500-96.2001.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em relação apenas ao reclamante Manoel Hagamenon Aragão, dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, referente ao período de fevereiro a abril de 1999, conforme for apurado em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro a condenação em R\$ 1.000,00. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 20,00. **Processo: AgR-AIRR - 244300-39.2001.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): ARMANDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 8900-02.2002.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DANONE LTDA. , Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Recorrido(s): DELMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Mário de Souza Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do



processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento, para determinar que seja excluído da condenação o reembolso dos valores despendidos a título de plano de saúde do momento do seu cancelamento até a reativação, bem como o pagamento das astreintes. **Processo: AIRR - 28000-85.2002.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. , Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANN GRACE HEUER HOLANDA FERRAZ, Advogado: Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69300-72.2002.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): GERALDO MAGELA MARTINS, Advogado: Rômulo Rodrigues Braga de Lima, Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL LIDERAUTO LTDA. , Agravado(s): UNIAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129840-19.2002.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO CARVALHO RENNÓ E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140400-84.2002.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. , Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BALTAZAR MINHOTO, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 141000-91.2002.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PRONTO SOCORRO UROLÓGICO LTDA. , Advogado: Carlo Ponzi, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ÊXITO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. , Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Agravado(s): EDVALDO ROBSON SOARES, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 153000-79.2002.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. , Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANIBAL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Daniella Lessa Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218800-04.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. , Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): CARLOS SIDNEI DOMINGOS, Advogado: Eduardo Kuroki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 22641-12.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (INCORPORADORA da RFFSA) , Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. , Advogado: Nilton Correia, Advogado: Glaucia Helena Rodrigues de M Paiva, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARLOS ALBERTO CALAZANS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 61900-66.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS LOPES ORTEGA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - trajeto interno - portaria da empresa ao local de trabalho - tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras superiores a dez minutos diários, referente ao trajeto percorrido entre a portaria e o posto de trabalho do autor, nos exatos moldes da Súmula nº 429 do TST. A apuração das horas extras deverá ser efetivada em liquidação de sentença. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante as horas extras e reflexos, referentes às horas trabalhadas além da 6ª diária, em turnos ininterruptos de revezamento. Em todos os títulos ora deferidos, deverá haver reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3 constitucional, FGTS, mais a multa de 40%. Os valores que serão acrescidos ao DSR não geram reflexos sobre as demais verbas, sob pena de incorrer em bis in idem. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 120140-37.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCO ERIVALDO BERTOLDO MENDES, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): SUPER PIZZARIA CARLITOS LTDA. , Advogado: Benedito Silva Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 140840-14.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZÉLIO PINHEIRO CHAVES, Advogado: Maciel José de Paula, Agravado(s): VITTARE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. , Advogado: José Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 186200-72.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE ROBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade do acórdão regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados pelo reclamante, pronunciando-se especificamente acerca de todo o conjunto fático-probatório, inclusive sobre a prova testemunhal referida, elencando as atividades por ele desempenhadas, no exercício do cargo de gerente. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238140-76.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALEXANDRO PAVANELLI, Advogada: Alcineide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 553100-10.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ELIZA MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. , Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2400-25.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): VIVALDO SILVA MAIA, Advogado: Luiz Roberto Ventura, Agravado(s): DRAGADOS TELECOMUNICAÇÕES DYCTEL BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10300-26.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): JOSÉ ALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): LUIZ JOSÉ CARVALHO CAMELO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 31541-46.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): PEDRO ARMANDO FALKENBACH, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 33000-08.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , Advogada: Claudia Cristiane Ferreira, Agravante(s): SI - SOLUÇÕES INOVADORAS - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. , Advogada: Claudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): OSVALDO ORLANDIN FILHO, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA. , Agravado(s): JP MEIO AMBIENTE LTDA. , Agravado(s): JP NOR ENGENHARIA LTDA. Advogado: Nelson Raimundo de Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA. Advogada: Alessandra Ruiz Uberreich, Advogado: Douglas Antônio da Silva, Agravado(s): REINALDO CONRAD, Advogado: Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Lilian Aparecida Fava, Agravado(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 34385-60.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. , Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MANOEL SOUTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "maquinista - intervalo intrajornada", por violação do art. 238, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 795, que julgou improcedente o pedido de condenação em horas extras a título de intervalo intrajornada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 799).Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 39540-31.2004.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): BIG BOLL BOLICHE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53000-16.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAGALI EDWIGES DEODATO SEVERO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE EDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 56500-30.2004.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CAVALCANTE SEIXAS, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Eliane Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-96.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEBASTIÃO FREDI, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 145240-63.2004.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO MAGALHÃES DE VASCONCELLOS JUNIOR, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 194240-08.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2100-53.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARILENE DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 14000-21.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14040-03.2005.5.04.0025, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): LUIS CARLOS VENTURA SILVEIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocáticos. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 14040-03.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 14000-21.2005.5.04.0025, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CARLOS VENTURA SILVEIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL TELECOM S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25640-78.2005.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Genézio Fernandes Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39800-17.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAUSTA BERNARDETE DE OLIVEIRA PACINI, Advogada: Priscila Soares Dorneles, Agravado(s): JAIRO ADAIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48500-80.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TECNOPLAN TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA. Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): CELICE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA. , Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no caso da indenização por danos morais, determinar que o marco inicial para a correção monetária seja a data da prolação da sentença de primeiro grau. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo. **Processo: AIRR - 48540-62.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA. Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CELICE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): TECNOPLAN TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA. , Advogado: Abel Francisco Caniçais Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50640-38.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): ROGÉRIO AMARO PEREIRA, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70740-44.2005.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILAPLAST INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA. Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): MARIA DE LURDES COSTA DA SILVA, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título. **Processo: Ag-AIRR - 90200-26.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA CARDOSO MOL, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 91140-83.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KÁTIA LIMA NOGUEIRA SILVA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91141-68.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): KÁTIA LIMA NOGUEIRA SILVA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 99140-95.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Celso Barreto Neto, Embargado(a): MARLENE FIAES HELLER, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 110500-79.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIA LÚCIA DE SANTANA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva arguidas em contrarrazões ao recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente, em parte, a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 112200-33.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA MARIA DE CAMPOS, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133340-29.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EUCÉBIO MONTEIRO BARBOSA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da justiça do trabalho, ilegitimidade passiva, solidariedade e impossibilidade jurídica do pedido arguidas em contrarrazões ao recurso de revista; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 139900-53.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. , Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Marina Valverde Calasans, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): DÉBORA DELFINA MACHADO DE MOURA, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): GENNARI E PEARTREE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROJETOS DE SISTEMAS, Advogada: Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - repercussão nas demais verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, nas demais verbas rescisórias, inclusive no FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 148500-44.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE FRANÇA, Advogada: Priscilla Curti José, Agravado(s): EDMILSON DE JESUS GAROZI, Advogado: Ebenezer Ramos de Oliveira, Agravado(s): FARMÁCIA DROGA MARACATINS LTDA. Advogado: Leandro Campos Matias, Agravado(s): GILMAR MARQUES AMADIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 149900-45.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SHAMBALLA & ANTARES PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA. , Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): ROGÉRIO DE SANTANA, Advogado: Michel Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 151940-13.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LEDA REOLON, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - valor da condenação - majoração", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar a quantia de R\$30.000,00, a título de dano moral. Ficam mantidos os demais parâmetros fixados em sentença, para a apuração do montante. Valor da condenação estabelecido em R\$30.000,00, para fins recursais, com custas em R\$600,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 152400-76.2005.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S.A - CEMEC, Advogado: Luís Santos Neto, Agravado(s): MANOEL TAVARES DA SILVA, Advogado: José Erenarco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163600-88.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A. , Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): JOSUÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 178200-12.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA. , Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA IZABEL RODRIGUES VIDAL DIAS E OUTROS, Advogado: Ademir de Napoles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 180240-42.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): PEDRO EDUARDO NARESSI SOARES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais a título de reflexos das horas extras e adicional noturno do descanso semanal remunerado. À unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Mantém-se inalterado o valor conferido à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviana Missagia Mattos de Castro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 182700-06.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): TEREZINHA BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria de Lourdes da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA ROSE TEIXEIRA MOREIRA, Advogado: Aloísio de Melo Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 220240-71.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ROGÉRIO DE MATOS, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 224840-04.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Floriano, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LABRUNA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 174/177, determinar o processamento do agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 267900-72.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDIONOR CORREIA DA SILVA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 30500-16.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEX FITTIPALDI, Advogada: Carla Simone Alves Sanches, Agravado(s): CEVA - FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. , Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40000-87.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40040-69.2006.5.04.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): EUNICE TEREZINHA DA SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 40040-69.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com RR - 40000-87.2006.5.04.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUNICE TEREZINHA DA SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 43740-16.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ALFA - SICOOB - CREDIALFA/SC, Advogado: Marco André Dunley Gomes, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Daniela Santos Peixoto, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): RAQUELY BENEDETE, Advogado: Celito Damo Gastaldo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 46100-39.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLI NETO, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48000-91.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO GALHARDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - integração no tempo de serviço - anotação na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja anotada na CTPS do autor a data do término do aviso prévio, como data da extinção do contrato de trabalho. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 132).Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira.Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 51600-59.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEVINO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Ramon Marin, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. , Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 54100-87.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SARA SOARES CORREIA GEFFER E OUTROS, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS DO PARANÁ - COOPELETRIC, Advogado: Cláudio de Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 55700-67.2006.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Recorrido(s): CELSO NORIMITSU MIZUMETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, de modo que seja oportunizada a emenda da inicial à autora, para posterior julgamento do feito. **Processo: AIRR - 72840-88.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTA EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): MARIA CEDENI ESPINOSA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-53.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): CARMEM LÚCIA JACOMINI, Advogado: João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87041-20.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): CARMEM LÚCIA JACOMINI, Advogado: João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89000-74.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA LUCIA DE ANDRADE, Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89600-56.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Incidente Sobre o Valor da Causa. Litigância de Má-Fé. Indenização. Necessidade de Demonstração de Prejuízo Causado à Parte Contrária", por violação dos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé e fixar a multa por embargos de declaração protelatórios em 1% (um por cento) sobre o valor da causa; II) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS. **Processo: RR - 95400-57.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 95440-39.2006.5.05.0037, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EZENIR LUIZ DIDONÉ, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): CRESAUTO VEÍCULOS S.A. Advogada: Isabela Silva Dias de Souza, Recorrido(s): LUIZ TARQUÍNIO DUARTE PONTES, Advogado: Manoel Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios do reclamante, esclarecendo quais fatos a reclamada imputou ao autor para justificar a justa causa, bem como se eles constituem, ou não, ilícitos penal e tributário. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 95440-39.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, corre junto com RR - 95400-57.2006.5.05.0037, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EZENIR LUIZ DIDONÉ, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): CRESAUTO VEÍCULOS S.A. E OUTRO, Advogado: Manoel Dias, Decisão: por unanimidade, julgar



prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95640-68.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINAN SOARES RITA, Advogado: Cesar Romero Vianna Junior, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97740-92.2006.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INEZ SILVEIRA SANTOS E OUTRAS, Advogada: Norma Maria Barros Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100640-08.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TEL TEC DO BRASIL LTDA. , Advogado: Alessandro Vietri, Embargado(a): VENINA MARTINS MOREIRA, Advogado: Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 101200-38.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANTONIO JANER FLEGLER, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao adicional de transferência. **Processo: RR - 104000-97.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato apenas quanto ao tema "Sindicato. Honorários Advocatícios. Substituição Processual", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%; II) por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas das reclamadas. **Processo: AIRR - 108700-61.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108840-40.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): JUCELINO LELIS NORBERTO DA SILVA, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 123200-**



09.2006.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): REINALDO ALVES DE OLIVEIRA BAR - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123240-33.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Recorrido(s): EDILSON OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dono da Obras. Contrato de Empreitada. Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a PETROBRAS e, em decorrência, determinar sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 133000-92.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LUCIANA DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): EXPRESSO RIO CACHOEIRA LTDA. , Advogado: Ricardo Monte de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-42.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADILSON BONILHA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor da Agravada, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: ED-RR - 143400-39.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CRISTINE GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: RR - 148000-72.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 148040-54.2006.5.04.0202, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SALVADOR TADEU PEREIRA MARTINS, Advogado: Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução ou supressão", por contrariedade à Súmula nº 307 desta Corte, apenas quanto ao período de 27/1/2002 a 3/4/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora diária (no referido período), com o acréscimo de 50%, e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, na forma do mencionado verbete. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário in natura", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à integração da referida parcela, com os devidos reflexos, nos termos do pedido "14" (fl. 10), a partir de 2002 (quando passou a ser concedido), conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 16.000,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(dezesseis mil reais). **Processo: AIRR - 148040-54.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com RR - 148000-72.2006.5.04.0202, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. , Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): SALVADOR TADEU PEREIRA MARTINS, Advogado: Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 155300-07.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Recorrido(s): IVANI ROCHA DA CRUZ BEZERRA, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 165500-82.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): VÍRGÍNIA BARBOSA LEAL, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "irregularidade na composição da Turma julgadora - nulidade" e "julgamento extra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular os acórdãos às fls. 1.293/1.303 e 1.312/1.314, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, de ambas as partes. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 167400-26.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALDO DONIZETE POLLI, Advogada: Ivani Aparecida Miano Ferro, Agravado(s): ZUCOLLO AUTO PARTS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171100-17.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. , Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de WAGNER APARECIDO CAMARGO, Advogado: Joelma Gomes do Nascimento, Agravado(s): LUIZ CAMARGO, Agravado(s): BERNADETE DAS GRAÇAS MACHADO CAMARGO, Advogado: Ari Berger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172740-22.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA, Advogado: Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 186300-86.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: DAVID DE MORAES FILHO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 188100-81.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. , Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): BANCO CITIBANK N.A. , Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HORIZONTES, Advogado: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, Agravado(s): FILIPE AUGUSTO SOARES DE LIMA, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195800-47.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENILDO EUFRÁSIO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): FIMATEC TEXTIL LTDA. , Advogada: Maria Fernanda Palaia Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226800-70.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSELIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto vencido. Redator designado o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 295100-63.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): OTON DE LIMA, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740900-70.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIMBERWOOD MADEIRAS LTDA. , Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): ANDERSON LEITE, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5400-59.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. , Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSVALDO RAMOS ALVES, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): CAUNAY AUTO POSTO LTDA. , Advogado: Paulo Roberto Barros Dutra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 8000-19.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. , Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): FRANCISCO CALENTE FILHO, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: ED-RR - 15600-18.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALCIDES ALFREDO PASSARELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luis Sombra, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17840-77.2007.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): SANTA MARIANA CONSTRUTORA S.A. , Embargado(a): NILTON ANTONIO MIRANDA, Decisão: por unanimidade, acolher os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração, com efeito modificativo, para, reconsiderando o acórdão às fls. 184/189 - seq. 1, analisar o agravo de instrumento da União sem os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19300-69.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): GERALDO PERES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "descontos previdenciário e fiscal", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade do reclamante, quanto ao pagamento das contribuições social e fiscal referentes à sua quota-parte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 700). **Processo: AIRR - 19340-51.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GERALDO PERES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34000-76.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERSON APARECIDO AMARAL, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação e custas inalteradas.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira.Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 34800-14.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - comissionista misto", por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o trabalho extraordinário, em relação à parte fixa, seja remunerado como hora extra (hora mais adicional) e com relação à parcela variável (comissões), seja remunerado apenas com o adicional de horas extras, considerando-se como divisor o número de horas de trabalho efetivamente prestadas, nos termos do referido verbete sumular. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 34840-18.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Agravado(s): WILSON RUAS SILVA FILHO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 37640-28.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSIAS SALVADOR TEIXEIRA, Advogado: Paulo Roberto Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 43400-69.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANRITSU ELETRÔNICA LTDA. , Advogado: Newton Issamu Kariya, Recorrido(s): SÉRGIO BALTASAR DE FIGUEIREDO COELHO, Advogada: Leísa de Paula Amaral Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Newton Issamu Kariya. **Processo: RR - 50300-83.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. , Advogada: Bianca Edna Benetti, Recorrido(s): ROSÂNGELA GONÇALVES SIMÕES, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reflexos das horas extras no DSR, com a posterior integração deste nas demais parcelas contratuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 51900-22.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): AMARO PUPO NETO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do Empregado Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 53200-53.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIS CARLOS SOARES JUNIOR, Advogado: Anna Karina da Guia Temer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55000-76.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A. , Advogado: Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Agravado(s): FERNANDO GOMES BARBOSA, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56300-38.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A. , Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GEUZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Elenice Miguel José, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 57700-95.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Marinês Codonho, Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 58700-47.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): NOEMIA DE MATOS PUPO, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61140-67.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA FÁRMOS LTDA. , Advogado: Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): ADELMO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Afonso Guadagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63300-85.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - S, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65400-22.2007.5.15.0050 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5461-62.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DÉLCIO ALVIM, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial- pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida orientação jurisprudencial, bem como os reflexos decorrentes. Valor da condenação que se rearbitra em R\$ 6.000,00, com custas em R\$ 120,00. **Processo: AIRR - 65400-29.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FÁBIO GORSKI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BOREALIS BRASIL S.A. , Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76900-38.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Júlia Lage Viana, Agravado(s): NOEME ATAÍDE, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, aplicando ao executado a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à exequente, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à Multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 77600-45.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A. , Advogado: Matheus Inagaki Delfim Camargo, Advogado: Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Recorrido(s): PAULO CÉZAR FERREIRA, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de horas "in itinere" - limitação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento - previsão em norma coletiva - validade", por violação do artigo 7^a, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dado provimento para limitar a condenação ao pagamento do percurso in itinere a 1 (uma) hora diária, com os exatos reflexos e base de cálculo estabelecidos na sentença, à fl. 134. A apuração deverá ser feita em liquidação de sentença, confrontando os comprovantes de pagamento com os dias efetivamente trabalhados, a fim de verificar o correto pagamento da 1 (uma) hora in itinere, conforme pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 81000-91.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NATALIE HRIHOROWITSCH, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora extra, nos dias em que foi prorrogada a jornada de 6 horas, conforme cartões de ponto, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, com os reflexos, haja vista a natureza salarial da parcela (Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 desta Corte). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 88500-84.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADEMIR MOREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89100-12.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogada: Simone Beal, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): FLORO PINTO DE ANDRADE, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer de ambos os recursos de revista, interpostos pelos reclamados, apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dado provimento para, declarando a prescrição total do direito do reclamante relativo aos anuênios, restabelecer a sentença (fl. 1835), no ponto. Ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "promoções - redução do interstício - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dado provimento para, declarando a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da não observância de promoções, restabelecer a sentença, neste aspecto. Também, não conhecer dos recursos de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 7^a Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Claudio Bispo de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 95640-88.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): EUCLÉCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 102400-95.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STAY WORK SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Rodolfo André Molon, Agravado(s): REINALDO DA PAZ RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): MACDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 103300-33.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogada: Helena Juraci Amisani, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): NESTOR SIEVERS, Advogada: Vanessa Lobato Silveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reintegração - estabilidade provisória acidentária e nexo de causalidade não comprovados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante, bem como para - afastado nexo de causalidade - excluir da condenação a indenização por danos morais e a manutenção do plano de saúde, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Resta prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista, à exceção dos honorários advocatícios que, diante da inversão do ônus da sucumbência, ficam também excluídos da condenação. Considerando a sucumbência do reclamante no objeto da perícia, e os benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos (fl. 550), fica isento do pagamento dos honorários periciais, nos moldes do art. 790-B da CLT, condenando-se a União ao seu pagamento, nos termos da OJ nº 387 da SBDI-1/TST e dos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Custas em reversão, do que fica isento o reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 110700-30.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA MOURA DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou que a prescrição aplicável é a parcial quinquenal e que, portanto, estão prescritas tão somente as parcelas anteriores à 05/10/2002, uma vez que a ação foi proposta em 05/10/2007. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam apreciadas as insurgências relacionadas ao eventual descumprimento do PCCS do reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 114600-40.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA MADALENA CESA RIO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávia Sanches, Agravado(s): GUAPORÉ VEÍCULOS E AUTO PEÇAS S.A. , Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Agravado(s): QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA. ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Silvia Regina Tilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 124040-20.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. , Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): WALTER BOTELHO DA SILVA FILHO, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 126500-26.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO NETO, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente, em parte, a reclamação trabalhista; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Petros. **Processo: RR - 129200-57.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Danilo Oliveira Costa, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Recorrente(s): CLÁUDIA SANTIANNI, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista da reclamante e das reclamadas por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para anular os acórdãos prolatados às fls. 1112/1116 e 1128/1131 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os embargos de declaração às fls. 1095/1103, 1104/1106 e 1107/1109, como entender de direito.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono da Recorrente Cláudia Santianni.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Recorrente CEF.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente CEF, Dr. Dr. José Linhares Prado Neto. **Processo: RR - 138500-57.2007.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PURAS DO BRASIL S.A. , Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): BENTA PEREIRA DA ROSA SANTOS, Advogada: Alessandra Cristina Coelho Theis, Recorrido(s): KLABIN S.A. , Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, na forma do art. 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99). Mantido o valor já arbitrado. **Processo: AIRR - 144000-78.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Rogério Navarro de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145600-68.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ-BEP, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CHAGAS, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205140-65.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): JOSÉ LOURIVAL LEITE E OUTRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "licença-prêmio", por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da verba postulada e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 213740-66.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODOLFO PIOTTO ROEHRIG, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): FRANAV SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. , Advogado: Luís Ricardo Pereira Baricati, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Romullo Pereira da Silva, Agravado(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS LTDA. , Advogado: Rosangela Maciel de Almeida, Agravado(s): AERO LB PARTICIPAÇÕES S.A. , Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Agravado(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 213741-51.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. , Advogado: Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Agravado(s): RODOLFO PIOTTO ROEHRIG, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): FRANAV SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. , Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Romullo Pereira da Silva, Agravado(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS LTDA. , Advogado: Rosangela Maciel de Almeida, Agravado(s): AERO LB PARTICIPAÇÕES S.A. , Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Alberto Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 231800-19.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): SANDRA MARIA SILVEIRA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir a condenação atinente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento do adicional por tempo de serviço e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, conforme se observa à fl. 87. **Processo: RR - 238000-43.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): JOÃO VIANEI TAMANINI, Advogada: Verônica Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 258900-50.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. , Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Recorrido(s): JOSÉ WILSON DOS SANTOS, Advogada: Djenani da Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras e reflexos, pela prorrogação da jornada em turnos ininterruptos de revezamento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa", por violação do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias se dê após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 398900-78.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁRCIA SILVA, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A. , Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, bem como quanto ao intervalo intrajornada devido em ambiente frio, por violação do artigo 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, bem como, ao pagamento do intervalo previsto no artigo 253 da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 826200-31.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROZANA MARIA WARKEN BARCELLOS, Advogado: Michel Fabre, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1869900-15.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1869940-94.2007.5.09.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. , Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1869940-94.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1869900-15.2007.5.09.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ÂNGELA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamada, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: RR - 3490500-57.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA. , Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PAIVA, Advogado: Cirso Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo para o adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 446-18.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. , Advogado: Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cezar da Silva, Agravado(s): LUIZ CÉZAR DE MACEDO BRAGA, Advogado: Edemilson Benedito Macedo Costa, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20700-65.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): BRANDIESEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23500-67.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DORÁCIO MENDES, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Recorrido(s): LEODENEIA APARECIDA GATTI GARBIM E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a natureza jurídica do auxílio-alimentação, mesmo após a adesão da reclamada ao PAT, é salarial e incluir na condenação a incidência dos reflexos deste no FGTS até 27/03/2008 (data da propositura da presente ação). Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 999). **Processo: AIRR - 30100-12.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. , Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GABRIEL TAMAIO FACCIN DE MIRANDA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 33400-85.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. , Advogado: Susana A. Credendio Cerqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ PINTO, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 36700-53.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): GUILHERME SANTOS DA ROSA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 38200-45.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE LIMA DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

excluir da condenação o pagamento das seguintes verbas: aviso prévio, as férias proporcionais com 1/3 (8/12), 13º salário proporcional de 2007 (8/12), a multa de 40% do FGTS e a indenização do seguro desemprego, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 40040-37.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. , Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Embargado(a): RALTHER MARTINS LUDGERO E OUTRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Embargado(a): CEMONTEX ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 41440-50.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. , Advogada: Renata Almeida Vasques, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Rayanne Neves Rocha, Recorrido(s): BACELAR DIAS RIBEIRO FILHO, Advogado: Bruno Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora quanto ao tema.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr.ª Andrea Ribeiro de Almeida.Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 45600-25.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUCIANA REPSOLD, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 625/635-seq.01, que condenou a reclamada ao pagamento de integração do auxílio-alimentação nos proventos de complementação de aposentadoria da autora, em parcelas vencidas e vincendas, a partir de março de 2008, com os acréscimos legais decorrentes. Juros de mora, na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença (fl. 633 - seq.01). **Processo: RR - 50300-23.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): IVANILDO NAVARINI, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Copel quanto ao tema "horas de sobreaviso - uso do telefone celular", por contrariedade à Súmula nº 428 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas de sobreaviso e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Copel. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-ARR - 56100-14.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): SILVIA MARIA MASTRODOMENICO MATIAZI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 58400-88.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO VITÓRIA LTDA. Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO PAGUNG PANETO, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Agravado(s): VALE S.A. , Advogada: Daniella Fontes de Faria Brito, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 60600-11.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON CHAVES PINTO, Advogado: José Ayres de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63340-62.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): MAURICIO VANNONI PEREIRA, Advogado: Carmen Camino, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Carmen Camino. **Processo: ED-AIRR - 63500-26.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ANDREA NERI MACAHADO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 66700-30.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , Advogado: Carlos César Olivo, Agravado(s): ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71200-39.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. , Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON MENDES DAMASCENO, Advogada: Lara Isadora Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91600-92.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDECY RIBEIRO SOARES, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): CAFÉ PRAÇA OITO LTDA. , Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91740-52.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MD PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. , Embargado(a): JOSÉ ERIOSMAN FERREIRA, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de



Melo Barral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96800-13.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR, Advogado: Daniela Ferreira Quadros Couto, Advogado: Saul Venâncio de Quadros Neto, Embargante: ANA MARIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios do Sindicato patronal, para, prestando esclarecimentos, registrar que a revista não está sendo conhecida quanto à estabilidade acidentária e que, portanto, não há reversão de custas, em face de haver condenação remanescente; II - Rejeitar os embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 99900-88.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Guilherme Valle Brum, Embargado(a): ANATOMAR LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100100-26.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): NORDESTE VEÍCULOS PESADOS LTDA. - NOVEPE, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): JOSELITO ARMANDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Soares Conde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 103300-92.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. , Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA ROSA BANDEIRA, Advogada: Cláudia Andrea de Alencastro Moreira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A. , Advogado: Denise Brasil de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pedido relativo ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o pagamento dos honorários periciais, de cujo pagamento fica isenta a reclamante. A responsabilidade pelo referido pagamento é da União, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 110800-51.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RM SALÃO E PRODUTOS DE BELEZA LTDA. , Advogado: Thomaz Augusto Garcia Machado, Agravado(s): GLECY LOPES RODRIGUES, Advogado: Janaína Perez Reis, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 118500-84.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. , Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): EBERTH FERREIRA DE MELO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 123400-50.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Victor Russomano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Embargado(a): CÉSAR ANTÔNIO WALTER ANTUNES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 126440-64.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ENIO JOSE DA CUNHA, Advogado: Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Embargado(a): COLETIVOS SANTA MARTA LTDA. , Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 135000-82.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): ADILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 135000-54.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): DAYANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138800-16.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): ANDRÉ LUIS APPEL DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 139200-12.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor tão somente quanto ao tema "empresa de transporte. intervalo intrajornada. redução. previsão em norma coletiva", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 557/567, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 567). Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 142300-68.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON LÚCIO RIBEIRO, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho (sequencial - 06), analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



certidão. **Processo: AIRR - 142800-79.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): AURORA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Berto Luiz Curvo, Agravado(s): MARIA INÊS BENITEZ VAZ, Advogado: Mário Sérgio Rosa, Agravado(s): MICHEL CATECARTE RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ficam deferidos à reclamada, expressamente, os benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 145700-59.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANAÍNA DE CASSIA MARCELINO ARANTES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 147700-39.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Recorrido(s): VANDA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150800-11.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE LUSTRES CHIC LTDA. , Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): LEANDRO OTÁVIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 295/296-verso e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie expressamente acerca dos embargos de declaração às fls. 286/292. **Processo: RR - 151100-40.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO CLAUDINO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. , Advogado: Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e reestabelecer a sentença, que condenara a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Mantém-se o valor da condenação, já arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 151300-98.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 151800-50.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CERÂMICA FEDERBA LTDA. , Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Agravado(s): JIVONILDO SANTOS DE JESUS, Advogado: José Francisco Santana Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161200-15.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA SALOMÃO GIL, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. , Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 162740-97.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARILZA ABRAHÃO PIRES REZENDE, Advogado: Fernanda Abrahão Pires Rezende Angoti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido preceito, com ressalva de entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 167400-68.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. , Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): OSVALDO LUCAS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 168700-04.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): IDELMA MENEGUETTI CARDOSO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que juntará voto. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 170901-05.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASTERPEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): MARCELO ADRIANO FARIAS, Advogado: Ivan Pinheiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176600-70.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): HILTON RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo à produtividade, julgar improcedente o pedido de integração. Custas em reversão, pelo reclamante, isento, porém, em face da declaração de hipossuficiência, em face dos quais lhes são deferidos os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 177500-58.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): MARTA MATIAS DIAS CARDOSO, Advogado: José Milton Darroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 182300-19.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINTSHOGASTRO, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Advogado: Alan de



Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, CESTA BÁSICA, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS, MERENDA ESCOLAR, FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES SERVIDAS PARA PASSAGEIROS DE AERONAVES E AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTERCAMP, Advogado: Juliana Nunes Partinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 183100-30.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROSEBELE DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Alessandra Calil Marinho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 183400-23.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): STARPET RECICLAGENS LTDA. , Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Agravado(s): TEREZA JUSTINO LEITE, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 187600-96.2008.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO BRINATTE DE ALMEIDA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 193000-09.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROBERTA COSTA BATISTA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada contratual", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, nos termos da Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a teor da Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1 desta Corte, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. Custas fixadas em R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 194340-14.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO EUGÊNIO VALÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Murilo Gadelha de Hollanda, Agravado(s): GARCIA INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 195740-58.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALICE DONÁ PAN, Advogado: Rodrigo Zacharchenco Ciocci, Embargado(a): AFLAUDÍSIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 197340-85.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): MARCOS BRANDÃO SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 202900-71.2008.5.02.0046 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): LUIZ ÂNGELO BORTOLETO E OUTRO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 208400-28.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogado: Paola Furini Pantiga, Agravado(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA. , Advogada: Irani Martins Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213600-97.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAURÍCIO BARBOSA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 225600-48.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MANOEL ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Emílio Francisco Chiesa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 225800-55.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): ZEZOLINA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 274300-34.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO NEGRINI, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 275700-32.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DANIELA DE ANDRADE, Advogada: Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Embargado(a): SERASA S.A. , Advogada: Mariângela Peranomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 325700-87.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Daliane C. Armstrong, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): EDSON HIDEO ZENKE, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o pagamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

adicional de transferência devido ao reclamante apenas pelo período compreendido entre abril de 1997 e setembro de 1998, excluindo-se da condenação o adicional de transferência relativo aos demais períodos. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela PREVI. Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Claudio Bispo de Oliveira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Claudio Bispo de Oliveira. **Processo: AIRR - 342000-80.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROMO TV COMERCIAL LTDA. , Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Agravado(s): VÂNIA GOMES PINTO, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INFORMÁTICA, VENDAS, TELEMARKEETING E COMUNICAÇÃO - SOCIALCOOP, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 510700-28.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS GUALBERTO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adesão ao plano de demissão voluntária - validade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, para reformar o acórdão às fls. 1008/1015 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 580100-53.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ENIANDRO BERALDO, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): TUPY S/A, Advogado: Dércio Antônio Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, com reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1383900-30.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANGELO SANTANA JUNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período - natureza jurídica salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora diária, acrescida de 50% (ou adicional convencional mais favorável, se houver), em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, julgando prejudicado o exame do tema referente ao intervalo intrajornada, em razão do provimento do recurso de revista no reclamante. Custas arbitradas em R\$120,00, em razão do novo valor conferido à condenação (R\$6.000,00). **Processo: RR - 2038200-75.2008.5.09.0005 da 9a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. , Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): ROUSENIR DOS SANTOS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3589100-84.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A. Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravante(s): GERAL EXPRESSO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. , Advogado: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho, Agravado(s): FREDERICO ROMANO FILHO, Advogado: James Wahl, Agravado(s): GERAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. Advogado: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 473-49.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROMUALDO BONFIM BISPO, Advogada: Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-83.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA E OUTRO, Advogada: Maria Lopes de Moraes, Agravado(s): EDMAR DA LUZ BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Jairo Soares dos Santos, Agravado(s): DANIELLE REIS GRAZIANI E OUTRO, Advogado: Sérgio Leverdi Campos e Silva, Agravado(s): HIBISCO SELF SERVICE LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-92.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravado(s): BENEDITO ELÓI DE FREITAS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 3200-65.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VANTUIL ALVES, Advogado: Marco Antonio da Silva, Agravado(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Aline Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3300-71.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FIDELIDER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição assistencial", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Verba honorária excluída. Custas, em reversão, pelo Sindicato autor, calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 6400-40.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PARANÁ BANCO S.A. , Advogado: Adrian Moreno, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A. , Advogado: Carlos Augusto Fávero, Recorrido(s): ROBSON ZIMMERMANN, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. , Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): SÔNIA REGINA MOSER BORGES EPP E OUTRO, Advogado: Alberto Lúcio Borges, Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A. , Advogado: Douglas Vilar, Recorrido(s): BANCO FINASA BMC S.A. , Advogado: Wellington Luiz de Campos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "coisa julgada - julgamento 'extra petita'", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação subsidiária do reclamado, Paraná Banco S.A. e julgar improcedentes os pedidos com relação a ele. Prejudicada a análise da matéria "responsabilidade subsidiária". Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 440). **Processo: RR - 7400-76.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. , Advogada: Aysha Marie Ávila Bernardes de Castro, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a indenização por dano moral, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 10100-73.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): AGATONIO ARAUJO DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição do direito de reclamar diferenças referentes à alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação pela inscrição da Reclamada no PAT, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a prescrição total da pretensão aos direitos relativos aos reflexos, em outras verbas salariais, decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação pela inscrição da Reclamada no PAT. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. **Processo: RR - 10400-50.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ADEILZO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dorgival Vicente, Recorrido(s): CERVEJARIA BELCO S.A. , Advogado: Roberta Ribeiro Almeida, Recorrido(s): ANÍBAL DE SALES MENEZES, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11900-66.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréa Moraes Veloso da Silveira, Agravado(s): BERNARDO JOSÉ BARREIRA MONTEIRO, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13500-30.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-57.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. , Advogado: Iran da Silva Solano, Agravado(s): ROSANE TEREZINHA WERLANG, Advogado: Ricardo Vedovatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14900-81.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CARLOS FERNANDES ROSA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Leonardo Guedes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho, Advogado: André Mussy de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18500-34.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ORNELIO GOMES, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 414 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 21500-48.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23900-28.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Advogado: Fábio Tomasiak, Recorrido(s): CARLOS EVANIR DA SILVEIRA, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as verbas referentes às horas extras pelo extrapolamento da jornada de trabalho e do intervalo intrajornada não usufruído, com os respectivos reflexos, a multa de 40% do FGTS e as diferenças de aviso prévio, férias remuneradas com o acréscimo do terço constitucional e gratificações natalinas. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Custas no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 34240-73.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAG, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Gustavo Fagundes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do reclamado, por serem intempestivos. **Processo: RR - 37000-17.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. , Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): EDSON AUGUSTO TELLES FLORES, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar o salário mínimo como base de cálculo do adicional. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 40400-33.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42300-51.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): BRAYAN LUIS DE ALMEIDA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 44300-82.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): ANA REGINA DA COSTA PORTO, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. , Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as Reclamadas. **Processo: AIRR - 48000-06.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravante(s): GABRIELA BRASIL, Advogado: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 48400-47.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): RONNYS LENYNE DA SILVA QUEIROZ, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - regime estatutário - publicação - afixação na sede da Prefeitura - ausência de imprensa oficial - validade", por violação do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (atualmente denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, para apreciar a presente demanda. Determina-se a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 54400-60.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROMEU SIEBENEICHLER, Advogada: Priscila de Oliveira, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): CHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. , Advogado: Mirian Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55740-74.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SIMONE SÍLVIA PENIDO SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Alexsandrina Ramos de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55900-60.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): M C MONTEIRO & MONTEIRO LTDA. - ME, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): NILTON CESAR FRANCISCO PIMENTA, Advogado: Paulo Buzato, Recorrido(s): OSVALDO TINONIN E OUTRO, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas "In Itinere". Limitação do Pagamento. Previsão em Norma Coletiva. Validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, às fls. 189/190, que indeferiu o pedido de diferenças de horas "in itinere". Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 58600-88.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): ZENAIDE APARECIDA BALCOTA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 59300-75.2009.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Agravado(s): CRISTIANE INÊS LANDO ZANETTE, Advogado: Manir José Zeni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60400-66.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): GILBERTO CHIAPINOTTO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CTVA - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total dos pedidos formulados na petição inicial relacionados à parcela CTVA e, com isso, julgar extintos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. (fl. 11). **Processo: RR - 64640-73.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pagamento das verbas rescisórias realizadas no prazo de lei - homologação posterior - indevida a multa prevista no artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 70 (seq. 01), que julgara improcedente o pedido referente ao artigo em apreço. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 76 - seq. 01). **Processo: AIRR - 65600-65.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AYLTON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Simone Pinheiro Reis Pereira, Agravado(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Eduardo de Souza Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67900-70.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JOANA D'ARC FERREIRA ANTONELLO E OUTROS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AgR-AIRR - 67940-31.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR SERRA, Advogado: Pedro Henrique de Castro Álvares, Agravado(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA. , Advogado: Sérgio Gontijo Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 70200-82.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A. , Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Recorrido(s): MARIA DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de comissões - prescrição total", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de comissões pretendidas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 70500-58.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. , Advogada: Júnia Maria de Lima Drummond, Recorrente(s): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. , Advogado: Elington Camillo de Souza, Recorrente(s): EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento dos processos AIRR - 70541-25.2009.5.03.0005 e AIRR - 70540-40.2009.5.03.0005, que correm junto a este. **Processo: AIRR - 70540-40.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. , Advogado: Rafael Dabés Grunbaum, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Júnia Maria de Lima Drummond, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 70541-25.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - ENGESET, Advogado: Rafael Dabés Grunbaum, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Júnia Maria de Lima Drummond, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - ENGESET também figure como recorrente. **Processo: RR - 72900-19.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HELOISA INÊS POLACHINI E OUTRO, Advogado: Décio José Nicolau, Recorrido(s): IVONE DE LOURDES CAPELLARI, Advogado: Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - prazo prescricional - legislação aplicável - dano anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004 - regra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de transição - prescrição trienal prevista no artigo 206, § 3º, v, do Código Civil de 2002", por violação dos artigos 206, § 3º, V, e 2.018, ambos do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a pretensão da reclamante, no que concerne ao dano moral, está prescrita. Prejudicado o exame do tema do recurso de revista "dano moral - valor da indenização". Considerando que persiste a condenação dos reclamados no tocante à obrigação de retificar as anotações do contrato de trabalho na CTPS da autora, rearbitro o valor da condenação em R\$1.000,00, com custas em R\$20,00. **Processo: Ag-AIRR - 77800-20.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JOBERTO FERREIRA DIAS JUNIOR, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafael Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 82800-39.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): RESTAURANTE GUARARAPES LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para suprir omissão quanto à análise do art. 5.º, parágrafo único, do Decreto-Lei 1.569/77, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 85340-71.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 85341-56.2009.5.03.0135, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Recorrido(s): IARA BOTELHO SENA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença (fl. 121). **Processo: RR - 85341-56.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 85340-71.2009.5.03.0135, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IARA BOTELHO SENA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração - FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição trintenária, contada do ajuizamento da presente demanda, quanto aos depósitos do FGTS relativos aos valores devidos a título de auxílio-alimentação durante toda a contratualidade. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: AIRR - 87000-13.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): GILBERTO ITAGINO PINTO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87000-76.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): EDVÂNIA COUTINHO DE ANDRADE LIMA E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "vantagens pessoais - critério de cálculo - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294, e no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão dos autores, julgar extinto o processo com resolução do mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas à cargo dos reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 91500-47.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A. , Advogado: Marcio Recco, Embargado(a): OSÓRIO PEREIRA FILHO, Advogada: Sheila Medeiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99700-92.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTADORA ESPLANADA LTDA. , Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99800-91.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, Procurador: Joaquim Araújo Neto, Recorrido(s): FRANCISCA TIMBÓ DE FARIAS, Advogado: Antônio Aurélio de Azevêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho. efeitos jurídicos. ausência de concurso público. férias e 13º salário", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das férias em dobro e simples, acrescidas dos respectivos adicionais e do 13º salário, nos termos da referida súmula. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 93 - seq. 1). **Processo: ED-RR - 103300-32.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): GERALDO VENÂNCIO CAMARGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 104200-35.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE RETENTORES LTDA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): THIAGO ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104700-07.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALEXANDRE GABRIEL TASSAN, Advogado: Ana Florentina Carneiro, Recorrido(s): METALÚRGICA USISTEEL LTDA. , Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, e, como consequência, isentá-lo do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 106200-45.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NARCISO CARLOS BARBOSA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 e à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos temas. **Processo: AIRR - 106200-50.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): REGINA GARCIA DE CARVALHO, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 106500-33.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO TEIXEIRA RABELO, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106700-68.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARBEIT - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: José Ricardo Haddad, Agravado(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VALDINEI TREVEJO LOPES, Advogado: Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 109100-55.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A. , Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Aurélio Cância Peluso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112000-37.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TABATINGA, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS, Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE NOVA EUROPA, Advogado: Everaldo José Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE IBITINGA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BORBOREMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 112100-34.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EDVALDO TRIVELATO FELÍCIO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à extensão do benefício denominado "sexta-parte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1 do TST, e quanto à integração do auxílio alimentação à remuneração do Obreiro, por contrariedade à Súmula 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, deferir ao Reclamante o pagamento das parcelas vencidas e vincendas da verba denominada "sexta-parte", incidente sobre os vencimentos integrais do Autor, e determinar o pagamento relativo à integração do auxílio alimentação pago pela



FAEPA aos salários do Reclamante, com os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 112200-86.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): FRANCISCA MARIA ARAÚJO SOUZA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 117600-82.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ANTÔNIO BAPTISTA DE ASSIS E OUTROS, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. , Advogado: Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 118000-95.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Alvarenga Viana, Agravado(s): CLEUCE DIONE DA SILVA MARQUES, Advogado: Paula Regina de Mattos Ferreira, Agravado(s): TECAL ALUMÍNIO DA AMAZÔNIA LTDA. , Advogado: Roberto Nonato Paiva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118300-20.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Agravado(s): MARIA ROSA DA SILVA, Advogada: Manuela Maria Antunes Margarido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125200-38.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSELICE CONCEIÇÃO BITENCOURT, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA. , Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 127600-79.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): GUTEMBERG RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 411). **Processo: AIRR - 130300-67.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUIDO JOSÉ GOMES FERRAZ, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. , Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133400-83.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDRO VEIGA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): AMC TÊXTIL LTDA. , Advogada: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: Ag-RR - 134100-33.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PECUÁRIA ANHUMAS LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS FRANCO, Advogada: Maria Bernadete Flaminio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trinca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 135500-33.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): LÚCIO FLÁVIO BARALDO MANSUR, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: à maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo conselho de reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão à faculdade de medicina de São José do Rio Preto (FAMERP) - necessidade de lei específica - autarquia especial", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais postuladas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 450 - seq. 1). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP). Extensão à Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP). Necessidade de lei específica. Autarquia especial". S.Exa. juntará voto. **Processo: AIRR - 135600-25.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. , Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): TÂNIA LESSA COSTA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 136700-95.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Embargado(a): ALUISIO HENRIQUE JUSTEN, Advogado: Walter de Freitas Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 141500-31.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A. , Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): LUIZ CESAR DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 144900-47.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELENIR SUZANA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145500-97.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A. , Advogado: Emiliano Feitosa, Agravado(s): REGINALDO LAURENTINO DA PAIXÃO, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 148100-62.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DOUGLAS RAPHAEL WEBER DA SILVA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 150200-03.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Advogado: Sérgio Vasconcelos Santana, Recorrido(s): HELENA ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Saraiva Santos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 153200-71.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, para determinar o processamento do respectivo recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 153900-39.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): ADELAIDE SEVERINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 158300-95.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUIS FELIPE BECKER DA ROSA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA. , Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 159640-92.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A. Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Recorrido(s): LUCIENE DOS SANTOS MARQUES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a TIM Nordeste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TIM Nordeste S.A. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 162200-40.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOJAS BERLANDA LTDA. , Advogado: Fabiano Edemar Daloma, Recorrido(s): LUCIANE APARECIDA LACHINSKI, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 165400-**



91.2009.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA - DAE, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Agravado(s): ANTONIO CORRÊA DA SILVA, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 167800-09.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DOUGLAS BATISTA FREIRE TORRES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TIM NORDESTE S.A. , Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169000-52.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AUTO PEÇAS LONDRINA LTDA. , Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): THIAGO LUIZ DA SILVA, Advogada: Cásia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 171400-23.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): EDJANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174400-93.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOACIR PEREIRA DA GAMA, Advogado: Vicente Meira da Silveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COGEFE ENGENHARIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 175100-17.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): ANDRESSA MORATO COSTA, Advogado: Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Roberto Barranco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REVISTA PESSOAL. - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSO DO PODER DE DIREÇÃO" por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da indenização por dano moral. À unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Ainda, à unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por divergência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação da jornada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 177100-48.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRED-SYSTEM SERVIÇOS DE GESTÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. , Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Agravado(s): ROSANGELA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180700-72.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALDA CASTRO BOMFIM, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. , Advogado: Edson Guerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Horas Extras. Cargo de Confiança. Ausência de Pronunciamento sobre a Gratificação de Função Prevista no Parágrafo Único do artigo 62 da CLT", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos indicadas nos embargos de declaração, enfrentando explicitamente as questões apresentadas pertinentes à percepção de gratificação de função nos moldes do artigo 62, II, parágrafo único, da CLT, julgando a matéria como entender de direito; b) "Multa. Embargos de Declaração. Hipótese em que não se configura o intuito procrastinatório", por violação do parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 181900-70.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Zilma Bezerra Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 182200-11.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO TAVARES DE ASSIS BAR E MERCEARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182600-44.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LAURILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183100-53.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA FERREIRA TELES DE MELO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: suspender o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 188400-35.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Carolina Bosso Topdjian, Advogado: Fabrício Pagotto Cordeiro, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Andrei Brigano Canales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190000-73.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. , Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): ROQUE PETRY, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de 12x36 horas - previsão em norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XIII, e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da norma coletiva que contemplou a compensação de jornada para o empregado que trabalha em escala de 12 horas de serviço por 36 de descanso e, em consequência, excluir da condenação ao pagamento das horas além da oitava diária como extras. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 461). **Processo: RR - 191900-34.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIVO S.A. , Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. , Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): JUCÉLIA CRISTINA GOMES, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda reclamadas apenas quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas, bem como os reflexos destas. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 75). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 197300-73.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): GEFERSON DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Carlos Gazola Hoppe, Recorrido(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. , Advogado: Elton Willi Spode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 198500-84.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA MARIA ANSEMI DORIGAN, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "integração do auxílio alimentação pago diretamente pelo Estado", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o auxílio alimentação pago pelo Estado de São Paulo possui natureza salarial e, por isso, integra a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

remuneração do empregado para todos os fins legais. Também, à unanimidade conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração da reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 117). **Processo: AIRR - 200500-50.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOELINA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CRISTÓVÃO DA GAMA S.A. , Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202100-52.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Thadeu Bastos Cercal, Agravado(s): JOSÉ WALTER PEREIRA DA ROCHA JUNIOR, Advogado: Silvio Siderlei Brauna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202900-75.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): CELSO SAGGIORATO, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): AGRO AVÍCOLA RIZZI LTDA. Advogado: Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203600-40.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO NOSSA TERRA - SICREDI NOSSA TERRA, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): EDENI FATIMA BOUFLEUER CARLETTO, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205200-13.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): VALDIR ALEXANDRE DA ROSA, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): AGRO AVÍCOLA RIZZI LTDA. Advogado: Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211300-33.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - CINPAL, Advogado: Antônio Afonso Simões, Agravado(s): GILVANDRO NOVAIS SILVEIRA, Advogado: Kátia Regina Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211600-43.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): ROSALINA DA SILVA LEYSER, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): AGRO AVÍCOLA RIZZI LTDA. Advogado: Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 221100-67.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BRTURBO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA. Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR DIONÍZIO VARELA JÚNIOR, Advogado: Silvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela União; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros de mora - fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 224600-69.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO FURLAN FILHO, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242300-42.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES, Advogado: Dilma Maria Toledo Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245100-22.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): ROBERTA WEIRICH MOTTIN, Advogado: Ronaldo Góis Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 263400-15.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA LAZARINI FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. , Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 402700-91.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANGELLIRA RASTREAMENTO SATELITAL LTDA. , Advogado: Ariel Francisco da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de HUMBERTO STAHLHOFER, Advogado: Marcel Kracker Lerner, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - recolhimento integral pelo empregador - indevido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que os descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais, serão suportados pelo empregado e pelo empregador, cada qual com sua quota-parte, conforme determina a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, do TST. Mantêm-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 442685-76.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MITRA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL NA ÁREA DE SAÚDE LTDA. , Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): CAROLINA DE CARVALHO DANTAS, Advogado: Otávio Augusto Salum Pereira, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 442, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a Cooperativa Reclamada, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o pedido sucessivo de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador, como entender de direito, restando prejudicada a análise das demais matérias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

veiculadas na revista. **Processo: AIRR e RR - 1840300-49.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA RAMOS SOCHER, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1893800-43.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2754500-26.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): REDE TV + ABC LTDA. Advogado: Roberson Sather Vidal, Recorrido(s): SEBASTIÃO CORRÊA JÚNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2845900-02.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de MADEIREIRA PASSAÚNA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Augusto Fagundes, Agravado(s): JOSÉ LUCICLAUDIO CIRNE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2970200-39.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Joãozinho Santana, Recorrido(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA. , Advogado: Bruno Rafael Ragazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 3326800-37.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GERALDO OLIVEIRA LÚCIO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de julgar o recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3341200-50.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JULENA DIAS FRANCO, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3657000-76.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDINÉIA MARIA FABRI, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Recorrido(s): PROBANK S.A. , Advogado: Elionora Harumi Takeshiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários assistenciais no percentual de 15%, sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 3912200-26.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A. , Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-47.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADEL MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 6-18.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMBUSPAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. , Advogado: Fabrício da Silva Figueira, Recorrido(s): GILMAR JOLA, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): COMBUSPAR LAVA CAR E TROCA DE ÓLEO LTDA. Advogado: Fabrício da Silva Figueira, Recorrido(s): PATRÍCIA VIESE, Advogado: Fabrício da Silva Figueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 7-32.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): MARTA ANA MAZOCATO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7-02.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): LUIZ JESUS AMARAL, Advogado: Simone da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-22.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARICANDUVA PLAZA CABELO E ESTÉTICA LTDA. , Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): SIMONE MENDONÇA RODRIGUES LOUREIRO MONTEIRO, Advogado: Luis de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 45-32.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO ROBERTO FERNANDES CAVALCANTE, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A. , Advogado: Ailson Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 68-68.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AMARILDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social, aplicando-lhe a multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - horas extras - integração - 'bis in idem'", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 677). **Processo: RR - 107-97.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): EMANUEL REINALDO DE SOUZA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 114-35.2010.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): VIVIAN PEREIRA BORGES, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiano Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 116-59.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): ADERLÂNIA BEZERRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 125-98.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. , Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila Caprez Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de Furnas Centrais Elétricas. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social. **Processo: RR - 130-48.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): M.C. MONTEIRO E MONTEIRO LTDA. , Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): VALDECI DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 139-28.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. , Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Renato Andrade de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA PUTZEL, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-58.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANDERSON GOUVEIA DE JESUS, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Agravado(s): PRATO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191-94.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A. , Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Júlio César Ausani, Recorrido(s): GRANOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL CASTILHENSE DE CARNES E DERIVADOS LTDA. , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 193-41.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO SOARES, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-07.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): PATRIC SAGRILO SAVIAN, Advogada: Sandra Neli Lazzari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206-15.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): VINICIO DE SOUSA MAMEDE JÚNIOR, Advogada: Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do art. 475-O do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 218-81.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): AURÉLIA DE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 258-80.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOJAS VOLPATO LTDA. , Advogado: Giovani Quadros Andrighi, Recorrido(s): GLÁUCIA MARIA DE NES, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 314-26.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES GONÇALVES, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: RR - 342-18.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): MAÍRA AZEVEDO DOS REIS, Advogada: Francine Nunes Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355-08.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA. - CORPVS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): EDSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Beatriz Garrido Neves Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 375-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 379-61.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Roberto Bortman, Recorrido(s): LINDSTONE DA SILVA, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 423-25.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A. , Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogada: Giane Divina Protasio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 439-79.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): FRANCISCA FRANCO MARTINS PONTES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 441-25.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA TIROLESA LTDA. , Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): NATALINO DA SILVA, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago ao reclamante, e não pelo critério de apuração mensal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 444-13.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A. , Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Agravante(s): GÉRSO Cássio FERREIRA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 455-33.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA



SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 465-10.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO MARTINS FIGUEIREDO, Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-95.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA VIEIRA, Advogado: João Dilmar Estivalett Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO ALAYR DA SILVA ROCHA (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, O SR. JOÃO PLÍNIO MEDEIROS ROCHA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 483-79.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: João Soares Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 505-42.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Recorrido(s): BERNARDO ANSAI COELHO, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522-91.2010.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RITA WEISS FARIA MADRUGA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO. ACORDOS COLETIVOS, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. **Processo: RR - 530-66.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIVONSIR TADEU BROLHANI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA. Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. , Advogado: Marcos Aurélio Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante o valor correspondente à uma hora extra diária, acrescido de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, conforme se apurar em liquidação. Custas fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 533-91.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JACQUELINE COLLODEL - ME E OUTRA, Advogado: Rodrigo Shirai, Agravado(s): FLAVIO VEDOVATO DE ALMEIDA, Advogada: Marilane da Luz C. F. Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 589-86.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IDALGINO TRINDADE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar a embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 604-70.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HENRIQUE CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Luciana Sodrê da Cunha, Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que se manifeste acerca da garantia da integralidade dos depósitos do FGTS firmada no acordo bem como do suposto erro material ocorrido na discriminação de parcelas indenizatórias ajustadas. **Processo: RR - 610-10.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDVANIO CARDOSO MOTA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 621-11.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogada: Neusa Maria Timpani, Agravado(s): ELIAS CUNHA ALVES, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA. , Advogado: Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): FERREIRA COSTA & CIA. LTDA. , Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Agravado(s): MÁRCIO FERNANDO SOARES DE SOUZA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-35.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ AIRTON FREIRE, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. , Advogado: Antônio Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-24.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLODOMAR ZANOTTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-74.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELY PINHEIRO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-12.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA. , Advogada: Cláudia Carla Rossini, Agravado(s): MICHELE VEIGA VICTORIA, Advogado: Cristiano Alex Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-29.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO FRANCO, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-87.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO DE MELO SABINO, Advogado: Felipe Medeiros Nobre, Agravado(s): J.R. MAPELLI & CIA. LTDA. , Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 801-77.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ROCHA, Advogado: Hélio José Figueiredo, Agravado(s): JANDIR GEREMIAS, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESMERALDAS LTDA. , Advogado: Celso Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808-72.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-76.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO CORREA DE NOVAES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. , Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-85.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA. , Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): JARDEL VIDAL RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 852-58.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALEXSANDRO SILVA SILVEIRA PAZ, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Livia Heizmann, Embargado(a): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA. , Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 855-43.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): DELCIO DE SOUZA MAGALHÃES FILHO E OUTROS, Advogada: Ana Lourdes Rocha Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 856-90.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao reclamante o cálculo do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas salariais e respectivos reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 877-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SUELLEN SILVA MATTOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Embargado(a): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 880-83.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): IVANA COMINI SALOMÃO, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 883-56.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO MTS/IBR, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA. , Advogada: Marcia Lino Cançado, Agravado(s): LUANA RENATA DE AZEVEDO, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): ANJOS DA GUARDA SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Paulo Roberto Hoffert Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-76.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA. , Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JARDEL SOARES MACHADO, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-55.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPLAC DO BRASIL LTDA. , Advogada: Pollyana Silva Moreira Benevides, Agravado(s): DIONE ALMEIDA DA SILVA DA CRUZ, Advogado: Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-13.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPALMA S.A. , Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO SILVA LIMA, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 988-71.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): JAIR JAIRO MIQUELETO, Advogado: Silvio Luiz Barbato Pupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-82.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Anna Priscila M. de A. Batista, Agravado(s): EDVALDA SILVA SOARES BONFIM, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-02.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JIMMY ARAUJO PINHEIRO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1035-80.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FABIANO MANOEL DE MATOS, Advogado: Carlos Roberto Drabowski, Recorrido(s): MUZAMBA EMPÓRIO LTDA. - ME, Advogado: Patryck Fabiano Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, às fls. 100/107 - seq. 1, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos decorrentes, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Mantido o valor já fixado à condenação. **Processo: AIRR - 1047-31.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESS COSMÉTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS CLEMENTE, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-95.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS XAVIER, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-22.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): FABIANE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA. , Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-32.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. , Advogado: Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Agravado(s): KARINE DANIELE DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-16.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. , Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MARIA CILENE DOS SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1222-95.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILLIAM DAY, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Agravante multa por litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa, a favor das Agravadas, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: RR - 1225-87.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA DO OESTE LTDA. , Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Alceu José de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 1226-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



ADILSON TADEU DE FREITAS, Advogado: Nelson Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Alessandra Harumi Wakay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1252-38.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARISSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1303-56.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INÁCIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): PACE - PARTICIPAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. , Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1323-86.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JADER PATRICK TABORDA DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Luciano Da Cas Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. **Processo: AIRR - 1340-07.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA INÊS PARPINELI CORRÊA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-62.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROMERONE FARIAS DE BARROS E SILVA E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A. Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-ARR - 1397-40.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): HOMERO CÉSAR TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1446-04.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DENILSON SOUZA DOS PASSOS, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1475-94.2010.5.03.0013 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUCIANO LELES FERNANDES E OUTRO, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 444 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedentes os pedidos formulados na inicial e determinar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade (parcelas vencidas e vincendas), tendo em vista que a base de cálculo do mencionado adicional de periculosidade de 30% deva ser sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos moldes da parte final da Súmula nº 191 do TST, bem como os respectivos reflexos. Valor da condenação que se arbitra em R\$67.436,46 (valor atribuído à causa), com custas em R\$1.348,72. **Processo: AIRR - 1517-26.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA. E OUTRAS, Advogado: César Monteiro Boya, Agravado(s): IBERKRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luis Fernando Palmitesta Macêdo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia do Valle Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-75.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FELIPE MAGNO QUEIROZ, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644-41.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): EDNALDO BARBOSA MAGALHÃES, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-47.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): LEONARDO DA COSTA LIMA PEREIRA, Advogado: Valério de Abreu Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1706-05.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1714-65.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOGES FUNDIÇÃO LTDA. , Advogado: Rachel Mendes da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional é o salário mínimo. Valor da condenação inalterado. **Processo: AIRR - 1718-10.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. , Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Agravado(s): SERGIO RICARDO CRUZ DE JESUS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1733-16.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RENATA PAULA SODRÉ PINHEIRO, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1755-72.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DOMINGOS BALBINO LOPES, Advogado: Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A. , Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da norma coletiva no período anterior à sua vigência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para analisar a questão das horas "in itinere" relativas a esse período. **Processo: AIRR - 1772-08.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA MARIA MONTES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1819-81.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDUARDO ROBERTO DYONISIO, Advogado: Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1844-61.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S.A. , Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Mauro Alberto Angonese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1851-38.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A. , Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDMILSON LIMA DE LIRA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1863-19.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INEYDE PONTES DA SILVA, Advogado: Mário Chaves Pugas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1894-63.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Melo Júnior, Agravado(s): MANOEL SENHOR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1949-30.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GEISON CARLOS XISTO DA SILVA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): SGS GEOSOL OUTSOURCING LTDA. , Advogada: Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento das horas "in itinere" suprimidas por norma coletiva. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1958-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PEDROCILDES CASTRO SANTOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2001-94.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Embargado(a): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Márcio José da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele, Embargado(a): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. , Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fernando Aparecido Soltovski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2040-80.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO DA CONCEIÇÃO MACEDO, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2048-34.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): ARMANDO MADALOSSO VIEIRA, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2093-61.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SEME SASSINE CHATER, Advogada: Alessandra Reis, Embargado(a): ALDENY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2147-27.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: Douglas Lopes Leão, Agravado(s): VANESSA SILVA SIMÕES, Advogada: Flávia Cristina Miranda Ataídes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155-44.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SUELI MARTINS LEITE LOPES, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 2265-11.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): JOSÉ ACIR DE LARA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2266-85.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Rafael Nogueira Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogado: Anderson Rocha Mesquita, Agravado(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogada: Vera Lúcia de Souza Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2278-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): LEDA MÁRCIA MORAES DA SILVA RAMOS, Advogado: Daniela Costa Gerelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2282-12.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A. , Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Advogado: Ricardo Marchi, Agravado(s): EVERTON SANTOS BERNARDES DE JESUS, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2586-39.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA LUSTOSA, Advogado: Marco Antonio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2965-76.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): FABIANA CABRAL DE SOUZA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2983-53.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ACELIA ESALTINA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA. Advogada: Fabiola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 3551-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA. , Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Camile Ely Gomes, Agravado(s): ADELMO PRADO PIRES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3601-39.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO DESTRI, Advogado: Jair Sá Júnior, Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A. , Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3835-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COBRA TECNOLOGIA S.A. , Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDEN FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Wilmuth Haraldo Adam, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 5119-03.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): ZUILA LUIZ MARIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5461-**



62.2010.5.15.0000 da 15a. Região, corre junto com RR - 65400-22.2007.5.15.0050, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DÉLCIO ALVIM, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 5488-78.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOSÉ LUIZ PIETROVSKI, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): AB PLAST MANUFATURADOS PLÁSTICOS LTDA. , Advogado: Celso Correia Zimath, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 7916-39.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OLDEMAR JOSÉ FILIPINE, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8326-58.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DORÁCIO MENDES E OUTROS, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Mauro Antônio Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9035-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LEODENEIA APARECIDA GATTI GARBIM E OUTROS, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DORÁCIO MENDES, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10621-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): JUSSARA RODRIGUES SALABERRY, Advogado: Diovani Batista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10736-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. , Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ALEXANDRE BADO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11634-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fernanda Bromfman Pianta, Agravado(s): NATALIE HRIHOROWITSCH, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14083-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CLÁUDIO SOARES DE FREITAS, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Embargado(a): GRENDENE S.A. , Advogado: Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar o embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 15600-21.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BRAMETAL S.A. , Advogado: Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrente(s): NELSON MONTEIRO PEIXOTO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 7º, XXII, da CF, para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária decorrente de intervalos intrajornada reduzidos, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de contribuição para a Associação de Empregados da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15866-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: WHIRLPOOL S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): JOÃO GUARACI GOMES, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Embargado(a): S. V. GOMES & CIA. LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 17741-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): CLÓVIS DA ROCHA OGANDO, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão horizontal - compensação", por contrariedade à Súmula nº 202, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 18518-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): ANDREA TATIANA MARIANTE ALVES TODESCHINI, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 42200-33.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCA PATRÍCIA DE MELO BEZERRA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): EMPERCOM-EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 60500-32.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. , Advogado: Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho, Recorrido(s): ROSEVALDO LUIZ PEREIRA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação à multa prevista no referido dispositivo de lei, com ressalva de entendimento da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 72300-38.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES DE MENEZES FILHO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108900-43.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ALESSANDRA SOUZA VILELA, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118400-91.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRMÃOS SOARES LTDA. , Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): LÁZARA KELLY MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 131000-86.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA. , Advogado: Cláudia Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155100-65.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR LINS DO NASCIMENTO, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170829-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): NOÉLIA VALENTE BRIM, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 170830-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NOÉLIA VALENTE BRIM, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 178500-36.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TNL CONTAX S.A. , Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à peça sequencial nº 5, determinar o processamento do agravo de instrumento da reclamada TELEMAR. Também por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2-74.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva,



Agravado(s): EVERTON EMANOEL IETE CERQUEIRA, Advogada: Rubia Baja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-78.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. , Advogado: Luciana Fonseca de Sousa Trindade, Agravado(s): NORMA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-29.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON ADRIANO MENDES MONTEIRO, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): COLÉGIO BOA VIAGEM LTDA. , Advogado: Erika Maria de Miranda Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 15-54.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JHENNIFER LUANA RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A. , Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 19-20.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JESUS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 27-53.2011.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A. , Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-57.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARNALDO DA SILVA, Advogado: Rafael Andrey Fernandes, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: José Schell Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-66.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de RUBENS DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Luiz Emídio Dantas Júnior, Agravado(s): VENCEDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. , Advogado: Gilberto Bernardini, Agravado(s): CD DE ANDRADE JUNQUEIRA TRANSPORTES, Advogado: Wagner Peruchi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-49.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Flávio José Calais, Agravado(s): JANAINA DOS REIS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA. , Advogado: Roberto Trigueiro Fontes,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-53.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): JOSÉ ILDEFONSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-61.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA, Advogado: Claudete de Fátima Albino, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130-35.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLARO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Claro S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Claro S.A.Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 141-77.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIANA GUEDES BATISTA, Advogado: Fábio William José de Assis, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Helter Verçosa Morato, Decisão: à unanimidade, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 151-09.2011.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Recorrido(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. , Advogado: Leonardo Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 185-29.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): LAIS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 241-73.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NEÓRICO ALVES DE SOUZA, Advogado: Neórico Alves de Souza, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ ELARRAT CANTO, Advogado: Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA - AESA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos. **Processo: AIRR - 245-88.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA OSCARINA MELO DA SILVA BARROS, Advogada: Sílvia Eloísa Bechara Sodré, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Advogada: Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Advogado: Laércio Patriarcha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-73.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 282-60.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA NICOLAU, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração no emprego - dispensa imotivada - empresa pública - concurso público", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para adequando o julgado a disposição contida na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, afastar a reintegração no emprego, bem como o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais consectários legais, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 81). **Processo: AIRR - 283-29.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MANOEL MENDES PEREIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-28.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES E SERVIÇOS ASTRO LTDA. , Advogado: Márcio José Moraes de Queiroz Galvão, Agravado(s): AMARO ISIDIO FERREIRA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-31.2011.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAIRO DE SOUZA PINTO, Advogado: Ceyth Yuami, Agravado(s): RACHEL PEREIRA DE LIMA SIMÕES, Advogado: João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 373-13.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO DE REZENDE, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pecúlio por invalidez", por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação solidária dos reclamados o pagamento de pecúlio por invalidez ao autor, nos moldes previstos na Resolução nº 31/89. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Itaú Unibanco S.A. Dr. James Augusto Siqueira.Obs.: Falou pelo Recorrido Itaú Unibanco S.A. o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 393-51.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JOÃO PAES LANDIN, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. , Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 436-90.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): DAIANE MONTESSI DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que as diferenças de horas "in itinere" devidas no período de vigência da Convenção Coletiva do Trabalho de 2010/2011 sejam pagas com base no piso normativo da categoria. **Processo: RR - 448-46.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): FRONTINO PORTO GONÇALVES, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 468-51.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): DEISE RAFAEL BERNARDES RIBEIRO, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 495-66.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Recorrido(s): IZIDIO ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o aviso prévio indenizado e suas projeções, férias e 13º salário proporcionais, bem como, multa do FGTS e a multa prevista no artigo 477 da CLT. Fica mantida a condenação ao pagamento do número de horas trabalhadas e os depósitos correspondentes ao FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 513-19.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA DUARTE, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 553-87.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUELI CORTES LOPES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-16.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CUIABÁ LTDA. Advogado: Osmar Schneider, Agravado(s): PRISCILA FERREIRA LUIZ MARTINS, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-54.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrygo Vinícius Mesquita, Agravado(s): MILENA MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Átila Zambelli Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-83.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADIL DE CANHAS MACIEL E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-45.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VIEIRA PIETRO, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 694-70.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOISE FARIAS ASSUNÇÃO E OUTRO, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Agravado(s): MAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. , Advogado: Carlos Maia de Mello Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730-22.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLAUDECY PAULO DOS SANTOS, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-65.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PRINCILA DA SILVA UMBELINO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-92.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SONIA NEVES RIBEIRO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 798-07.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim Valle, Agravante(s): MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MEDEIROS MUNIZ PANTOJA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-36.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLAVO ALMEIDA FRANCO, Advogado: Rosemary Martins de Lima, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-07.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): WELLINGTON ALVES, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-58.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO PERDIGÃO MENDES, Advogado: Sócrates Balbino Palma, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1035-82.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL MATER DEI S.A. , Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento em dobro dos feriados laborados em jornada 12x36 horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. **Processo: AIRR - 1041-72.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. , Advogado: Edson Luiz Leodoro, Agravado(s): JEAN ALVES, Advogado: Patrícia Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-27.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THIAGO FERREIRA SOARES, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TNL PCS S.A. , Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1192-31.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): ELOÍSA MARTINS DUARTE, Advogado: Antônio Diniz Cabral, Agravado(s): COMERCIAL DAHANA LTDA. , Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-88.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS MACEDO DE MELO, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): OKAJIMA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-28.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): EGÍDIO SMANIOTTO FILHO - ME, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Heverton da Silva Lins, Agravado(s): CLÁUDIO BIANCHINI, Advogado: Fabiano Varela Rossini, Agravado(s): RANCHO SERRANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-38.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): REGINALDO JORGE DA SILVA, Advogado: João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-66.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CARLA MORAIS, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1438-45.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): JUDITE VALÉRIA POLONINI XISTO LEITE, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 1438-84.2011.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA TEREZA INDUSTRIAL LTDA. , Advogada: Josiane Cristina Linhares Giacomini, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA ALVES, Advogada: Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1555-40.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. , Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora. **Processo: RR - 1921-27.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DEBORAH MIRANDA PAIXÃO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Tim Celular, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular, devendo ser afastada a determinação de retificação da CTPS da Reclamante. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2248-02.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): AMANDA FRANÇA LOPES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Almamviva Reclamada, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 6576-09.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): MARIA LUCI SOARES, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14600-33.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. OLÍMPIO E COMPANHIA LTDA. , Advogado: Milley God Serrano Maia, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Kleber Maciel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50500-24.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): CELSO PINTO MANGUEIRA E OUTRA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-55.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO MACIEL, Advogado: Evelin Elena Duarte Limeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84400-45.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIRNE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Renato Cirne Leite, Agravado(s): FRANCISCA APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compareceu a sessão para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedido o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e nove minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma